



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006.

DEP. OSVALDO REIS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 303/06, a seguinte redação:

Art 9º - Alternativamente ao programa de parcelamento concedido pela presente Lei, é facultado ao contribuinte que optou ou não pelos programas Refis ou Paes anteriormente e foi excluído deste ou não, o pagamento em quota única, com dispensa de multa e juros de mora, de débitos de qualquer natureza, junto à Receita Federal do Brasil ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com cobrança judicial ajuizada ou não, bem como aqueles discutidos em Juízo ou administrativamente por iniciativa do sujeito passivo, até 15 de setembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela não objetiva beneficiar apenas algumas empresas, mas sim todos os contribuintes que desejem liquidar seus débitos para com o Fisco, desde que possam optar por pagamento de suas dívidas em cota única, sem a incidência de pesados juros de mora e multas. Além disso, apresenta-se também uma oportunidade para que o governo recupere grande parte de seus créditos, aumentando consideravelmente a entrada de recursos em caixa.

PARLAMENTAR

